

Emenda Aditiva nº 577 de 25/11/2021 às 10:12:37

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Texto

Acrescente-se , onde couber, no Capítulo IV, do PL N° 744/2021, o seguinte artigo e seus parágrafos:

"CAPÍTULO IV

Art. (...) - O Poder Executivo garantirá a recomposição do valor do salário dos servidores em janeiro de 2022.

§ 1º - O cálculo da correção salarial deverá ser feito utilizando o IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do último reajuste - fevereiro de 2019.

§ 2º - O reajuste previsto no § 1.º não impede que o Executivo Municipal conceda aumento real acima do acumulado da inflação à remuneração dos servidores ou outras formas de benefícios por produtividade e acordos de resultado.

§ 3º - Caso necessário, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo deverá diminuir o número de cargos comissionados, preferencialmente dos extra-quadro."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Os servidores municipais cariocas estão com seus salários congelados desde fevereiro de 2019. Levando em consideração a última previsão de inflação para 2021 do Relatório de Mercado Focus de 8,51% divulgada em outubro, a inflação acumulada de março de 2019 até o final de 2021 será de 17,41%. Ou seja, até o final do ano os servidores terão uma redução real de seus salários de mais de 17%, somente pela inflação. Diversos servidores, como Serventes, Vigias, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Radiologia, Agentes de Defesa Civil, Merendeiras, Agentes de Apoio à Educação Especial, Secretários Escolares, Agente de Educação Infantil, dentre outros, ganham menos de R\$2.000,00 e são os mais prejudicados com esta perda real em seus salários - muitos estão precisando enfrentar difíceis escolhas sobre o que abrir mão por causa do aumento do custo de vida. A recomposição salarial dos servidores é urgente. No impedimento de um reajuste ainda este ano, por causa da Lei Complementar Federal 173 de maio de 2020 que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus e implementou o congelamento do salário dos servidores públicos até dezembro de 2021, esta emenda à LOA propõe que tal recomposição se dê em janeiro de 2022, quando não haverá mais nenhum impedimento legal para sua implementação.

Emenda Modificativa nº 578 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Modifica o caput do Art.8º do PL Nº 744/2021

Texto

Modifique-se o caput do Art.8º, do PL Nº 744/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

O remanejamento de um elevado percentual do orçamento acaba prejudicando o planejamento, previsibilidade, transparência e o próprio processo de construção e validação da Lei Orçamentária. Vale lembrar que, caso haja necessidade de um remanejamento maior do que o já pré-aprovado na Lei Orçamentária, o executivo pode enviar propostas de alteração para serem apreciadas pelo legislativo, dando uma maior legitimidade ao processo.

Emenda Supressiva nº 579 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

SUPRIME O ART. 21 DO PL Nº 744/2021

Texto

Suprima-se o Art. 21, do PL Nº744/2021.

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a alienação de bens da prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso.

Emenda Aditiva nº 580 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Acrescenta artigo ao Capítulo IV do PL N° 744/2021.

Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL N° 744/2021, o seguinte artigo com a redação que se segue:

"Art. (...) - "O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CET-Rio no exercício de 2022."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de valorizar os trabalhadores da CET-Rio, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 581 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a criação do cargo de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura.

Texto

Acrescente-se, onde couber, no PL N° 744/2021, no Capítulo IV, o seguinte artigo com a redação:

"Art. (...) - O Poder Executivo criará o cargo, com plano de carreira, de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura no exercício financeiro de 2022."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Atualmente os intérpretes de libras são todos terceirizados, o que pode causar uma intermitência na prestação dos serviços, bem como uma insegurança para esses profissionais, que já ficaram sem seus salários. A presente emenda tem o objetivo de valorizar os intérpretes de libras, atualmente todos terceirizados, ao incluir no orçamento uma abertura para que se crie o cargo, com um plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 582 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação dos Secretários Escolares

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo buscará garantir o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da Gratificação dos Secretários Escolares, prevista na Lei 5335/2011, daqueles Secretários que realizaram o curso de capacitação em 2020, assim como o valor retroativo da gratificação referente ao ano de 2021."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei Nº 5335/2011, que criou o cargo de Secretário Escolar, previu uma Gratificação por Desempenho (GD) a ser alcançada após a realização e certificação de um curso de capacitação dado pela prefeitura e seu recebimento deverá iniciar em janeiro do ano seguinte à obtenção da certificação. No entanto, os Secretários Escolares realizaram cursos de capacitação - nível inicial e intermediário - em 2020, mas ainda não receberam a gratificação devida e prevista em lei. Essa emenda visa o cumprimento da Lei Nº 533/2011 e a correção dessa injustiça com os Secretários Escolares, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 583 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores.

Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL N° 744/2021, com a redação que se segue:
"Art. (...) - O Poder Executivo buscará garantir o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores das unidades escolares que possuem matrículas de dezesseis horas, vinte e duas horas e meia ou trinta horas semanais - e, portanto, tem seus vencimentos referentes a essa carga horária, mas trabalham quarenta horas semanais, por estarem nas funções gestoras."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo considerar a carga horária dos gestores escolares para 40 (quarenta) horas semanais, viabilizando que a função exercida tenha remuneração correspondente a dos servidores de 40 horas. Os professores que integram as equipes gestoras das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro – a saber, diretores gerais, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos –, independentemente da carga horária de sua matrícula, trabalham, pelo menos, 40 horas semanais para conseguir cumprir com as tarefas e necessidades dos cargos que ocupam. No entanto, apesar de trabalharem 40 horas semanais enquanto estão exercendo a função gestora, recebem seus vencimentos básicos de acordo com a carga horária de sua matrícula. Isso causa uma grande distorção, pois diferentes profissionais que tem a mesma qualificação e que exercem exatamente o mesmo cargo recebem pagamentos completamente distintos. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, aponta que:

“Art. 179 - A lei estabelecerá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

Ou seja, a atual situação dos professores gestores das escolas municipais está contrariando a Lei Orgânica do Município, ao ferir o princípio da isonomia. Este Projeto de Lei pretende corrigir esta situação para que todos os professores gestores passem a ser tratados com isonomia e, assim, a LOMRJ seja cumprida.

Emenda Aditiva nº 584 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do salário previsto na Lei N° 6696/2019 aos Agentes da Educação Infantil (AEIs).

Texto

Acrescente-se, onde couber, no PL N° 744/2021, artigo ao Capítulo IV com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá aos Agentes da Educação Infantil (AEIs) o pagamento do salário previsto na Lei N° 6696/2019, assim como o valor retroativo do reajuste previsto para o ano de 2021.

Plenário Teotônio Vilella, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei N° 6696/2019 instituiu valores para o vencimento dos Agentes de Educação Infantil (AEIs), que deveriam ter a composição final dos seus salários em 2021. No entanto, o reajuste previsto para esse ano não foi cumprido e os AEIs continuam recebendo o salário referente ao ano de 2020. Essa emenda visa o cumprimento da Lei N° 6696/2019 e a correção dessa injustiça com os AEIs, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 585 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes da Educação Infantil (AEIs)

Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL N° 744/2021, o seguinte artigo com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá aos Agentes da Educação Infantil (AEIs) o pagamento do piso nacional da educação, conforme a Lei N° 6.806/2020."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei N° 6.806 de 1° de dezembro de 2020 reconheceu os Agentes da Educação Infantil (AEIs) como integrantes do Quadro do Magistério e com isso, o salário base deve ser o Piso Nacional da Educação, conforme Lei Federal N° 11.738 de 2008 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Essa emenda visa o cumprimento da Lei Municipal N° 6806/2020 e da Lei Federal N° 11.738/2008 de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 586 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Professores Adjuntos da Educação Infantil (PAEIs)

Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL Nº 744/2021, o seguinte artigo com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá aos Professores Adjuntos da Educação Infantil (PAEIs) o pagamento do piso nacional da educação."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei Federal Nº 11.738 de 2008 regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no entanto, Professores adjuntos de educação infantil (PAEIs), que atuam em creches e pré escolas da Prefeitura do Rio estão recebendo salários mais baixos que o valor estabelecido pelo piso nacional, desde janeiro de 2020. Essa emenda visa o cumprimento da Lei Federal Nº 11.738 de 2008 de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 587 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)

Texto

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo IV, do PL N° 744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)."

Plenário Teotônio Vilela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Os AAEEs participam diretamente dos processos pedagógicos com os alunos incluídos e mediam o desenvolvimento cognitivo dos alunos público-alvo da educação. As atividades dos AAEEs são de apoio pedagógico e portanto são enquadradas como profissionais da educação escolar básica, pelo Artigo 61 da LDB. Há uma necessidade de adequação da escolaridade dos profissionais para Nível Médio, na modalidade Normal e, também, pedagogia e com essa adequação da escolaridade exigida para o cargo, deve-se adequar os salários dos AAEEs ao piso nacional da educação.

Emenda Aditiva nº 588 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS VACINADORES DA CAMPANHA ANTIRRÁBICA DE 2020.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo pagará os vacinadores da campanha antirrábica de 2020."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Anualmente é realizada uma campanha antirrábica pela prefeitura, na qual servidores municipais de diversas áreas fazem um treinamento junto à IVISA para trabalhar como vacinadores. Esses servidores recebem um valor extra por dia trabalhado na campanha de vacinação. No entanto, até o momento não houve o pagamento daqueles que trabalharam na campanha realizada em 2020. Essa emenda visa garantir que aqueles que trabalharam, recebam suas remunerações.

Emenda Aditiva nº 589 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a migração dos professores para regime de 40 horas

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, ao Capítulo IV, do PL N° 777-A/2023, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo irá garantir orçamento para migrar para regime de 40 horas semanais ao menos 1.000 (mil) professores que tenham carga horária inferior e assim o desejem, de acordo com o art. 27 da Lei 5.623, de 1º de outubro de 2013.

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Há diversos professores da rede municipal de educação que tem matrícula de dezesseis horas, vinte e duas horas e meia ou trinta horas e, concomitante a isso, há um déficit de professores, principalmente ao se considerar a expansão do turno único. Assim, essa emenda visa garantir que haja a migração desses professores no intuito de suprir parte do déficit da rede.

Emenda Aditiva nº 590 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

SUPRIME O ART. 20 DO PL Nº 744/2021.

Texto

Suprima-se o art. 20, do PL Nº 744/2021.

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a contratação de empréstimos pela Prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso, de acordo com suas especificidades e condições da contratação.

Emenda Aditiva nº 591 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

SUPRIME O ART. 19 DO PL Nº 744/2021.

Texto

Suprima-se o art. 19 do PL Nº 744/2021.

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a contratação de empréstimos pela prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso, de acordo com suas especificidades e condições da contratação.

Emenda Aditiva nº 592 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes Administrativos da Prefeitura.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV, do PL N° 744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes Administrativos da Prefeitura no exercício de 2022."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de valorizar os Agentes Administrativos da Prefeitura, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 593 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação dos Agentes Administrativos da Guarda Municipal.

Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL N° 744/2021, o seguinte artigo com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da Gratificação dos Agentes Administrativos da Guarda Municipal, de acordo com o previsto na Lei N°6434/2018."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei N°3789/2004 instituiu o sistema municipal de administração que previa a Gratificação por Capacitação (GCAP) e a Lei N° 6434/2018 instituiu uma parcela fixa do GCAP, incluindo os Agentes de Administração. No entanto, a lei não está sendo cumprida e os Agentes Administrativos da Guarda Municipal não estão recebendo a gratificação. Essa emenda visa o cumprimento da Lei N° 6434/2018 e a correção dessa injustiça com os Agentes Administrativos da Guarda Municipal, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 594 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE UM TERÇO DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE POR PARTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV do PL N° 744/2021 com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá orçamento para que todos os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil realizem um terço de sua carga horária em atividades extraclasse, de acordo com a Lei Federal N° 11738/2018."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei Federal N° 11738/2018 prevê que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. No entanto, os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil não estão tendo direito a esse um terço de atividades extraclasse que deveriam ser reservados para planejamento de aulas e atividades, correção de provas etc.

Emenda Aditiva nº 595 de 25/11/2021 às 10:13:54

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PARA CHAMAR OS PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV do PL N° 744/2021 com a redação que se segue:

"Art. (...) - "O Poder Executivo garantirá orçamento para chamar os professores aprovados em concurso."

Plenário Teotônio Villela, 24 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Há estimativa de mais de 2.500 vagas vacantes de professores na rede municipal de educação. Com a ampliação das escolas de turno único, previstas no planejamento dos próximos 4 anos, essa vacância se tornará ainda maior. Há diversos professores já aprovados em concurso realizados pela prefeitura, aguardando serem chamados. Essa emenda visa garantir orçamento para chamar os professores aprovados em concurso para que as vagas vacantes sejam ocupadas e a rede de professores fique completa.

Emenda Modificativa nº 597 de 25/11/2021 às 10:57:52

Autor

Mesa Diretora

Ementa

Modifica o artigo 27, que trata das despesas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Texto

Modifique-se o Art. 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2022 o limite de quatro por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal."

Justificativa

Considerando que a cada mês, o Poder Executivo deve repassar os recursos financeiros correspondentes a 1/12 da previsão orçamentária anual, aos Órgãos do Legislativo e Judiciário. Quanto às Câmaras Municipais, este repasse passou a ser restringido, a partir de 2001, pela Emenda Constitucional nº 25, que estabeleceu limites de despesas para este Órgão, inserindo o art. 29-A na Constituição Federal. Posteriormente, o dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, apenas para mudar os percentuais. Isto posto, a presente proposição pretende adequar o art. 27 do Projeto de Lei nº 744/2021 (Mensagem nº 38/2021), que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022 ao art. 53 da Lei nº 7.001, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 1303 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias."

Emenda Aditiva nº 1304 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Emenda Aditiva nº 1305 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito."

Emenda Aditiva nº 1306 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas."

Emenda Aditiva nº 1307 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 1308 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do quadro privativo da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 1309 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 1310 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2021"

Emenda Aditiva nº 1311 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 1312 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra”.

Emenda Aditiva nº 1313 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a retomada plena do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais"

Emenda Aditiva nº 1314 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a manutenção e operação da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, dando assim continuidade, necessariamente, ao uso exclusivo da mesma por parte dos dependentes dos servidores públicos municipais".

Emenda Aditiva nº 1315 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público"

Emenda Aditiva nº 1316 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público"

Emenda Aditiva nº 1317 de 25/11/2021 às 14:08:16

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática – IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público"

Emenda Aditiva nº 1578 de 25/11/2021 às 15:09:03

Autor

Vereador Eliseu Kessler

Ementa

Dispõe sobre a implantação e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da GM-RIO.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV, do PL nº 744/2021, com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará reestruturar e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal do Rio de Janeiro no exercício de 2022.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da GM-RIO no exercício de 2022, buscando valorizar os servidores da GM-RIO, mediante a garantia da efetivação das promoções, que encontram-se represadas, no mínimo há 12 anos, se contarmos apenas, o período, após a migração dos servidores da GM-RIO para o Regime Estatutário

Emenda Modificativa nº 1579 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2020, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014. Em 2020, conforme o parecer prévio do TCMRJ às contas de 2020, o percentual foi de apenas 4,70%.

Emenda Modificativa nº 1580 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso III do artigo 9º.

Texto

Modifique-se o inciso III do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;”

Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9º exclui do limite fixado no art. 8º os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

Emenda Aditiva nº 1581 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo inciso ao art. 9º.

Texto

Inclua-se novo inciso ao art. 9º:

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

Emenda Modificativa nº 1582 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2021."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Modificativa nº 1583 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2021."

Justificativa

A proposta adequará o texto às melhores técnicas legal e orçamentária, pois o ato administrativo só tem efetividade com a publicação do mesmo.

Emenda Supressiva nº 1584 de 25/11/2021 às 15:24:59

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 1585 de 25/11/2021 às 15:25:05

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 21.

Texto

Suprima-se o art. 21.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 1586 de 25/11/2021 às 15:25:05

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 24.

Texto

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 1656 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta artigo ao CAPÍTULO IV

Texto

Art. NOVO. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam nesta Lei, para execução de projetos de modo a atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.926/2015, que estabelece o prazo de cinco anos para justificar a desapropriação de bens imóveis por interesse social no Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A Lei nº 5.926/2015 estabelece o prazo de cinco anos para constatação das condições de desapropriação de imóveis por interesse social, para fins de assentamento de famílias de baixa renda no Município do Rio de Janeiro. E visa corroborar o previsto no arts. 5º e 170º da Constituição Federal, de modo a garantir o cumprimento da Função Social da propriedade. No Rio de Janeiro, chegamos a 605.269 imóveis vagos diante de 460.273 de déficit – segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE 2014) e dados divulgados pelo Ministério das Cidades e Fundação João Pinheiro (2014). De acordo com a pesquisa, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro o déficit habitacional é superior a 340 mil moradias.

Emenda Aditiva nº 1657 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta artigo ao CAPÍTULO IV

Texto

Art. NOVO. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam nesta Lei, para execução de projetos de modo a atender ao disposto na Lei Municipal nº 6.350/2018, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

Justificativa

A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Essa Política está instituída no município do Rio de Janeiro por meio da Lei 6.350/2018, com a seguinte redação:

Art. 5º A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

(...)

II– responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

Assim, observado o disposto no inciso II do Art. 5º da lei supracitada, faz-se necessária a devida destinação orçamentária para viabilizar a sua implantação.

Emenda Aditiva nº 1658 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta artigo ao CAPÍTULO V

Texto

Art. NOVO. Nas despesas correspondentes à aplicação anual dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - IGUALDADE E EQUIDADE”, no montante de R\$ 1.401.863.000,00.

Justificativa

A despesa deve ser liquidada de modo a cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI. E não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos na MDE nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70ºe 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Haja vista que a rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROSBENEFICIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA” corresponde à contribuição suplementar para equilíbrio do FUNPREVI, junto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD fica concluído que a inclusão da despesa não obedece à Lei, que diz: Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Emenda Aditiva nº 1659 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta artigo onde couber

Texto

Art. NOVO. O Poder Executivo destinará 1% da arrecadação proveniente do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) no exercício de 2022.

Justificativa

O município do Rio de Janeiro possui o 2º maior déficit habitacional quantitativo do país (Censo 2010), com demanda de 220 mil novas unidades e déficit qualitativo de 230 mil unidades precárias de melhorias habitacionais e/ou urbanas. A crise econômica agravada pela pandemia, visibiliza a emergência habitacional de grande parcela da população. Muitos trabalhadores perderam o emprego e não conseguiram pagar aluguel, alguns buscaram moradias precárias nas favelas, outros foram acolhidos em casas de parentes, gerando moradias superadensadas, e os mais vulneráveis foram para as ruas. Para além do déficit habitacional, o município do Rio de Janeiro, também possui uma demanda expressiva de famílias desabrigadas devido às chuvas, deslizamentos ou removidas em virtude de obras de interesse público, principalmente após Copa e Olimpíadas, que também aguardam uma solução definitiva de moradia, somente parte destas famílias foi contemplada com auxílio habitacional temporário, porém vivem em grande insegurança fundiária e com valor insuficiente para cobrir despesas de aluguel.

Enfrentamos uma ausência de políticas públicas para habitação social nos últimos anos, acentuada queda de dotação orçamentária a cada ano e inexpressiva liquidez dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Entendemos que a definição de fonte de recurso perene para o FMHIS, visa fortalecer uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, para que se exercite o controle social destes recursos através do Conselho Gestor do FMHIS, definido pela Lei nº 4463/2007, que integra representantes da sociedade civil e movimentos sociais na definição das diretrizes da política habitacional do município e por uma maior fiscalização para que de fato haja a execução orçamentária prevista, como forma de resgatar a Campanha Moradia Digna (PEC 285/2008), que propõe a vinculação de recursos orçamentários de todos os entes da federação até o saneamento do déficit habitacional.

Emenda Aditiva nº 1660 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Art. NOVO. O Poder Executivo, assegurará, no exercício de 2022, a discussão e implementação do Plano de Carreira Unificado da Educação, para os profissionais da Educação Básica, para todos os segmentos, usando como critérios o tempo de carreira e a formação.

Justificativa

A implementação do Plano de Carreira Unificado para os profissionais da educação da rede municipal que contemple todos os segmentos da categoria é uma necessidade urgente e é uma Meta do PME - Plano Municipal de Educação - Lei 6.362/ 2018.

Emenda Aditiva nº 1661 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a fixação dos valores vencimentais aos AEs.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo, assegurará, no exercício de 2022, a implementação da Lei 6696, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a fixação dos valores vencimentais da categoria funcional de Agentes de Educação Infantil (AEIs).

Justificativa

A Lei 6.696/2019, que corrige a qualificação indispensável das Agentes de Educação Infantil, estabelecendo as tabelas com a fixação de novos valores vencimentais para a categoria, foi sancionada em setembro de 2019 com aplicação prevista em sessenta dias e até o momento, dois anos depois, não foi cumprida pelo Executivo.

Emenda Aditiva nº 1662 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a pagamento da gratificação por Desempenho no Cargo Técnico – GD aos Secretários Escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo, assegurará no exercício de 2022, em cumprimento da Lei Municipal 5.335/2011 e do Decreto 44.679/2018, o pagamento da Gratificação por Desempenho no Cargo Técnico - GD a que fazem jus os Secretários Escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Justificativa

A emenda visa o cumprimento da Lei Municipal 5335/2011 e do Decreto 44679/2018 que determina o pagamento da Gratificação por Desempenho aos Secretários Escolares. O município realizou em 2020 os Cursos de Capacitação em Nível Inicial (com a relação dos aprovados publicada no Diário Oficial dia 20/08/2020) e em Nível Intermediário (com relação dos aprovados publicada em 30/12/2020) para os ocupantes do cargo de Secretários Escolares. Pela determinação da legislação o pagamento da Gratificação já deveria estar sendo realizado desde janeiro de 2021.

Emenda Aditiva nº 1663 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos PAEIs

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo, assegurará no exercício de 2022, o pagamento do Piso Nacional do Magistério, em cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, aos Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Justificativa

A emenda visa estabelecer o cumprimento da Legislação Federal para os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal que não receberam o devido reajuste e continuam com vencimento básico inferior em relação ao piso salarial profissional nacional.

Emenda Aditiva nº 1664 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação aos servidores do Município do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo assegurará o reajuste do ticket alimentação dos servidores municipais no exercício de 2022.

Justificativa

O ticket alimentação dos servidores municipais está há nove anos congelado, com o valor totalmente defasado.

Emenda Aditiva nº 1665 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a retomada do Programa Vale Livro

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

O Poder Executivo assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Vale Livro, criado no governo César Maia, visando a distribuição de vouchers a serem trocados por livros aos professores da rede municipal de ensino, por ocasião do Dia dos Professores.

Justificativa

O Vale Livro visa fortalecer o hábito da leitura, aumentar conhecimentos e estimular a frequência às livrarias e beneficiará os professores da rede municipal de educação, os quais poderão realizar a troca dos vouchers em livrarias credenciadas.

Emenda Aditiva nº 1666 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a criação de novos Núcleos de Artes na Rede Municipal de Ensino

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

Ficam criadas, na Rede Pública Municipal de Educação, novos Núcleos de Artes na região da Tijuca, na 1ª CRE, na 2ª CRE, na 8ª CRE, na 9ª CRE e na 10ª CRE, em conformidade com a Lei nº 2.619/1998, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional, pedagógica e administrativa da rede pública municipal de educação e a criação de tais núcleos.

Justificativa

A ampliação dos Núcleos de Artes é uma demanda histórica de alunos, profissionais de educação e comunidade escolar com o objetivo de favorecer e estimular a produção artístico-cultural dos alunos nas diversas regiões da cidade.

Emenda Aditiva nº 1667 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a disponibilização dos uniformes aos guardas municipais

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

O Poder Executivo garantirá a entrega dos uniformes completos aos guardas municipais no exercício de 2022.

Justificativa

A presente emenda atende à reivindicação dos guardas municipais, os quais estão sem receber uniformes desde o exercício de 2016. A não disponibilização destes levam os trabalhadores a realizarem a aquisição com seus próprios salários. Destaca-se que atualmente, no Município do Rio de Janeiro, um agente em início de carreira recebe um salário-base de R\$ 1.652,98. O uniforme é um item indispensável para que a categoria possa exercer sua função de forma adequada, segura e digna.

Emenda Aditiva nº 1668 de 25/11/2021 às 16:55:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Dispõe sobre a criação de novos conselhos tutelares

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

O Poder Executivo garantirá a abertura de um conselho tutelar a cada cem mil habitantes, com abertura mínima de oito conselhos nos próximos quatro anos.

Justificativa

A presente emenda atende recomendação da resolução nº 170 do CONANDA que estabelece um conselho tutelar a cada 100.000 habitantes. Seguindo essas orientações o município do Rio de Janeiro deveria ter 67 conselhos tutelares, tendo um déficit de 48 conselhos que deverão ser reparados a médio e longo prazo.

A Constituição Federal coloca a crianças e adolescentes como sujeitos de direito e dignos de proteção, em seu artigo 227 diz que “é dever da família da sociedade e do Estado assegurar à crianças, ao adolescentes e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Criado pela lei federal nº 8.069 de 1990, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento das direitos da criança e adolescentes, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Cabe ao Estado cumprir a abertura e a manutenção desses equipamentos essenciais na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Emenda Aditiva nº 1684 de 25/11/2021 às 17:19:43

Autor

Vereador Dr. Rogerio Amorim

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 744/2021, será acrescido com o seguinte paragrafo com a redação que se segue:

"§ O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Defesa Civil no exercício de 2022."

Justificativa

A presente propositura tem a finalidade de implementar o plano de carreiras, cargos e salários da Defesa Civil, que além de possuir um quadro reduzido de agentes que atuam em regime de plantão, são profissionais que se deparam diariamente com cenários de alto risco, em locais acidentados e de difícil acesso, com a forte presença do poder paralelo, ficando completamente desguarnecidos em caso de acidentes e ou aposentadoria. Em 2016 em vez dos servidores terem seu plano de cargos, carreiras e salários, regularizados, receberam a título de compensação financeira um adicional de risco de vida, que além de não incorporar ao salário, dada sua natureza de gratificação, foi retirado no início de 2021, levando a uma expressiva redução na remuneração dos profissionais. Considerando que atualmente o quadro da Defesa civil se assenta em 80 agentes, o impacto aos cofres públicos é inexpressivo, ainda mais quando comparado com o impacto que a reestruturação fará na vida desses profissionais que trabalham diariamente na prevenção e socorro de pessoas em situação de desastres, e não podem se envolver em nenhum sinistro, sob pena de ficarem encostados com uma parca remuneração que hoje representa o menor salário base do Brasil da categoria.

Emenda Aditiva nº 1685 de 25/11/2021 às 17:23:36

Autor

Vereador Dr. Rogerio Amorim

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 744/2021

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 744/2021, será acrescido com o seguinte paragrafo com a redação que se segue:

"§ O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal no exercício de 2022."

Justificativa

A presente propositura tem a finalidade de implementar o plano de carreiras, cargos e salários da Guarda Municipal, corrigindo a distorção e garantindo as promoções represadas, desde a migração dos servidores da GM- RIO, para o Regime Estatutário.

Emenda Supressiva nº 1703 de 25/11/2021 às 17:52:16

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Suprime o Art. 21o do Projeto de Lei no 744/2021.

Texto

Fica suprimido o Art. 21o do Projeto de Lei no 744/2021.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o art. 232, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital ou nas despesas previdenciárias constantes desta Lei.

Justificativa

A alienação de bens imóveis do município não pode ser objeto da Lei Orçamentária Anual, devendo passar pela Câmara Municipal em dispositivo próprio para tal - por isso, suprime-se o artigo 21.

Emenda Aditiva nº 1704 de 25/11/2021 às 17:52:16

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores municipais

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo V com a seguinte redação: “O Poder Executivo fica autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais pelo IPCA acumulado do período desde o último reajuste (fevereiro de 2019) no exercício de 2022.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de reajustar os salários dos servidores municipais pelo IPCA acumulado no período no exercício de 2022, visto que há perda salarial decorrente da inflação.

Emenda Aditiva nº 2072 de 25/11/2021 às 18:15:26

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a transposição de recursos do FMH para o FMHIS.

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção III do Capítulo II do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, com a seguinte redação:

Artigo - "O Poder Executivo fica autorizado a transpor as dotações previstas na Unidade Orçamentária 3202 - Fundo Municipal de Habitação, em sua totalidade, em favor da Unidade Orçamentária 3203 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social."

Justificativa

O orçamento das ações de Habitação no Município do Rio de Janeiro vem sofrendo grandes quedas ao longo dos anos devido a reduções de Programas do Governo Federal, como o Minha Casa Minha Vida e PROAP III (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Observa-se a paralisação de contratos do MCMV, em especial do MCMV Entidades. Além da diminuição dos recursos, as ações passaram a ser executadas apenas pelo Fundo Municipal de Habitação, gerido pelo próprio secretário. Enquanto isso, o FMHIS possui um Conselho Gestor definido pela Lei no 4463/2007, que integra representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares e teve sua execução orçamentária zerada nos últimos exercícios. Entendemos a importância da participação de Movimentos Sociais de Luta pela Moradia na definição das políticas públicas de habitação e gestão de seus recursos, por isso propomos a transferência das dotações previstas, no PLOA 2022, do FMH integralmente para o FMHIS. O Município terá que enfrentar a ausência de recursos federais e a melhor forma se dará pelo acesso ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) a partir do FMHIS.

Emenda Aditiva nº 2073 de 25/11/2021 às 18:15:26

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a elaboração de justificativa para decretos de remanejamento.

Texto

Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte Parágrafo:

§ NOVO - “Os decretos de abertura de créditos suplementares, mediante cancelamento parcial ou total de dotações, serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.”

Justificativa

O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável, considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista e considerando o princípio da Motivação do Direito Administrativo, que determina que a administração deva justificar seus atos com a observância da legalidade, essa emenda modificativa faz-se necessária a fim de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo que motivam a necessidade para alterações no orçamento público.

Qualquer abertura de crédito suplementar pode modificar as metas pretendidas inicialmente, igualmente quando se cancela, mesmo que parcialmente, alguma dotação. Portanto, essas alterações nos objetivos traçados e aprovados na LOA deverão ser justificadas.

Emenda Modificativa nº 2074 de 25/11/2021 às 18:15:26

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a necessidade de aprovação do legislativo para contratação e oferecimento de garantias de empréstimos com agências para investimentos.

Texto

Altera-se o Art. 20º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com agências nacionais e internacionais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, mediante aprovação do Poder Legislativo."

Justificativa

Operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo devem ser precedidas de autorização do Poder Legislativo. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como justificativa, valor, prazo, garantias e etc.

Emenda Aditiva nº 2075 de 25/11/2021 às 18:15:26

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a divulgação do valor pago pelos anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, com a seguinte redação:

Artigo NOVO - “Em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverá conter de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e pela sua veiculação.”

Justificativa

A presente emenda visa dar maior transparência aos gastos públicos, não só como forma de efetivar o Princípio da Publicidade, mas também em homenagem à ética e à moralidade públicas. As quantias gastas em anúncios publicitários nem sempre ficam claras à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

O conceito de transparência ativa – crescente no reconhecimento da sociedade civil – representa a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, sem utilizar artifícios que possam dificultar o acesso às mesmas. Não basta a publicação: é necessário tornar as informações acessíveis para que a Gestão Pública adote uma postura de fato transparente.

Emenda Aditiva nº 2076 de 25/11/2021 às 18:15:26

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a divulgação dos subtítulos com despesas alteradas pelos decretos de remanejamento

Texto

Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte Parágrafo:

§ NOVO - “Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos e, quando houver, subtítulos ou outras codificações que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.”

Justificativa

O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação. Logo, alterações nas dotações previstas de projetos que contenham subtítulos devem apresentar nos decretos de remanejamento os subtítulos afetados.

Emenda Aditiva nº 2104 de 25/11/2021 às 18:22:07

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2022.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2022, buscando valorizar o servidor de saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 2105 de 25/11/2021 às 18:22:07

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

DISPÕE SOBRE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES.

Texto

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 22, com a seguinte redação.:

"Parágrafo Único - As modificações e inclusões contemplarão em 2022 um plano de recuperação das perdas salariais dos servidores públicos"

Justificativa

A emenda visa incluir uma sinalização para a realização de um planejamento de recuperação das perdas salariais dos servidores para o ano de 2022.

Emenda Modificativa nº 2123 de 25/11/2021 às 18:34:37

Autor

Vereadora Thais Ferreira

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece necessidade de aprovação do legislativo para realização de operações de crédito de antecipação de receita para equalização fiscal

Texto

TEXTO ORIGINAL

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

NOVO TEXTO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Justificativa

Considerando o disposto no Art 167 da CRFB-1988 , segundo o qual são vedados :

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Considerando o disposto no Art 4 da Lei Orgânica do Município, pelo qual cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Considerando a relevância, nas contas públicas, de empréstimos contratados por antecipação de receita, principalmente de royalties do petróleo, e o risco fiscal futuro que tais contratações podem gerar, a presente emenda pretende garantir a participação do Poder Legislativo nesse processo;

Cabe ao Poder Executivo zelar pelo respeito ao princípio da legalidade e ao da separação de poderes.

Emenda Aditiva nº 2153 de 26/11/2021 às 11:09:39

Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Texto

Acrescente-se novo artigo ao capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Defesa Civil no exercício de 2022"

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Defesa Civil municipal no exercício de 2022, buscando valorizar o servidor, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter os profissionais de excelência dedicados ao serviço público.

Emenda Aditiva nº 2177 de 26/11/2021 às 11:15:39

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos.

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2022.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2022.

Emenda Modificativa nº 2178 de 26/11/2021 às 11:15:39

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece necessidade de aprovação do legislativo para contratação e oferecimento de garantias de empréstimos com a Caixa e o BNDES

Texto

Altera-se o Art. 19º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Justificativa

Considerando a relevância dos empréstimos contratados com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o risco fiscal futuro que tais contratações podem gerar, a presente emenda pretende garantir a participação do Poder Legislativo nesse processo.

Emenda Modificativa nº 2179 de 26/11/2021 às 11:15:39

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Garante que a compatibilização das despesas à efetiva realização das receitas não deverá afetar a execução das despesas com pessoal e funções Saúde e Educação

Texto

Altera-se o Art. 23º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, constantes do Anexo VIII desta Lei, desde que tal medida não afete a execução das despesas previstas com pessoal, saúde e educação.

Justificativa

Considerando que já existe uma carência no município em relação aos serviços de Saúde e Educação, é de suma importância que as despesas nessas áreas sejam mantidas independente da evolução da receita, de forma a garantir que os serviços não sejam descontinuados. A presente emenda visa garantir que, apesar da necessidade de compatibilização das despesas à efetiva realização das receitas, as despesas com pessoal e com as funções Saúde e Educação não sejam afetados.

Emenda Modificativa nº 3372 de 26/11/2021 às 11:58:22

Autor

Vereador Dr. Marcos Paulo

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Altera limite de remanejamento

Texto

O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto (30% na proposta) esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, prejudicando o equilíbrio dos três poderes e corrompendo o sistema republicano de freios e contrapesos. É bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, caso a caso, uma vez que a essa Casa compete deliberar sobre as leis, dentre elas, sobretudo, o orçamento público.

Emenda Aditiva nº 3412 de 26/11/2021 às 14:12:05

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, com a seguinte redação: Art - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 3413 de 26/11/2021 às 14:12:05

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022, conforme estabelece artigo 59 da lei 6.623 de 2019.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022, buscando valorizar o servidor da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados à educação pública do município.

Emenda Aditiva nº 3414 de 26/11/2021 às 14:12:05

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a efetiva implementação do Bilhete Único Universitário

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a efetiva implementação do Bilhete Único Universitário no ano de 2022, para que atenda a todos os estudantes beneficiados, conforme previsto na Lei no 6.833/2020.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir que os estudantes que têm direito ao passe-livre não fiquem sem acesso ao benefício. Além de dar segurança jurídica ao acesso e uso do benefício, visa reafirmar a importância social do passe-livre estudantil, instrumento fundamental para o acesso à educação, cultura e lazer.

Emenda Modificativa nº 3418 de 26/11/2021 às 14:50:19

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n.º 744/2021

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

A presente emenda visa reduzir o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais ao poder executivo. O TCMRJ, em diversos pareceres prévios das contas de Governo da Prefeitura indica que o percentual de abertura desses créditos sempre ficou em percentuais bem inferiores ao limite. Em 2020; 4,7%. 2019; 5,75%; 2018; 7,87%; 2017; 3,39% e 2016; 8,91%.

Emenda Aditiva nº 3419 de 26/11/2021 às 14:50:19

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

O Artigo 8º do Projeto de Lei n.º 744/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Texto

§ xº Excluem-se, da autorização contida no caput, a abertura de créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal para despesas de publicidade e propaganda, excetuando aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes, campanhas educativas e Turismo.

Justificativa

A presente emenda visa evitar que, antes da aplicação da medida prevista no inciso XI, do art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 235/2021 (Novo Regime Fiscal), ocorra a suplementação de créditos de forma a descaracterizar a redução de 20% nos gastos com publicidade determinado na legislação.

Emenda Modificativa nº 3420 de 26/11/2021 às 14:50:19

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

Modifica o art. 8º do Projeto de Lei n.º 744/2021.

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, estando vedada a anulação ou suplementação de dotações da ação “2013- Publicidade, Propaganda e Comunicação Social”, constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes, de capital e a identificada, quanto à natureza de despesa orçamentária, pelo código “9.9.99.99”.

Justificativa

A presente emenda visa evitar que, antes da aplicação da medida prevista no inciso XI, do art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 235/2021 (Novo Regime Fiscal), ocorra a suplementação de créditos de forma a descaracterizar a redução de 20% nos gastos com publicidade determinado na legislação.

Emenda Aditiva nº 3482 de 26/11/2021 às 15:16:02

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA CET-RIO

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV, do PL Nº 744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo transformará o Regime da IPLANRIO de Celetista para Estatutário assim como a mudará sua natureza de Empresa Pública para Autarquia."

Plenário Teotônio Villela, 25 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A presente emenda busca garantir a modificação do Regime Jurídico da IPLAN-RIO, para o fortalecimento das suas ações e reconhecimento dos seus profissionais concursados junto a sociedade carioca.

Emenda Aditiva nº 3483 de 26/11/2021 às 15:16:02

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV, do PL N°744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da Gratificação dos Secretários Escolares, prevista na Lei N° 5335/2011, daqueles Secretários que realizaram o curso de capacitação em 2020".

Plenário Teotônio Vilella, 25 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei n° 5335/2011 que criou o cargo de Secretário Escolar previu uma Gratificação por Desempenho (GD) a ser alcançada após a realização e certificação de um curso de capacitação dado pela prefeitura e seu recebimento deverá iniciar em janeiro do ano seguinte à obtenção da certificação. No entanto, os Secretários Escolares realizaram cursos de capacitação - nível inicial e intermediário - em 2020, mas ainda não receberam a gratificação devida e prevista em lei. Essa emenda visa o cumprimento da Lei N° 533/2011 e a correção dessa injustiça com os Secretários Escolares, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 3484 de 26/11/2021 às 15:16:02

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS AGENTES DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV, do PL Nº 744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da Gratificação dos dos Agentes de Documentação Médica."

Plenário Teotônio Villela, 25 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

A Lei Nº 3789/2004 instituiu o sistema municipal de administração que previa a Gratificação por Capacitação (GCAP) e a Lei Nº 6434/2018 instituiu uma parcela fixa do GCAP. Os Agentes de Documentação Médica, apesar de fazerem funções administrativas não recebem a gratificação. Essa emenda visa a correção dessa injustiça com os Agentes de Documentação Médica, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 3485 de 26/11/2021 às 15:16:02

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS SERVENTES, COPEIROS, AGENTES DE PORTARIA E AGENTES DE VIGILÂNCIA.

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Capítulo IV, do PL Nº 744/2021, com a redação que se segue:

"Art. (...) - O Poder Executivo garantirá o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da gratificação dos serventes, copeiros, agentes de portaria e agentes de vigilância."

Plenário Teotônio Villela, 25 de novembro de 2021.

Vereador LINDBERGH FARIAS

Justificativa

Os serventes, copeiros, agentes de portaria e agentes de vigilância não recebem gratificação. Essa emenda visa a correção dessa injustiça com essas categorias, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

Emenda Aditiva nº 3486 de 26/11/2021 às 15:20:39

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

Dispõe sobre a ordem de prioridade no remanejamento

Texto

Fica incluído onde couber artigo ao PROJETO DE LEI Nº 744/2021, que tem a seguinte redação:

Art. __ Optando pelo contingenciamento, ato do Poder Executivo deverá contingenciar prioritariamente despesas com publicidade, investimento em fiscalização eletrônica, gratificações decorrentes de atingimento de metas com multas de trânsito aplicadas, despesas com eventos institucionais antes de contingenciar as demais.

Justificativa

O orçamento público deve mostrar a opção do Poder Público com as políticas públicas a serem desenvolvidas. Um dos maiores instrumentos que destroçam o planejamento orçamentário e torna o próprio orçamento mais peça de ficção e menos programático é o essencial instituto do contingenciamento, que deve ser utilizado tão somente quando houver alteração da realidade a ponto de impactar. Todavia é utilizado de forma indiscriminada para aviltar o poder parlamentar de emendar e descumprir promessas realizadas em audiências públicas, já que o gestor promete, até pode prever o valor no orçamento, mas já nos primeiros dias de janeiro tem o valor contingenciado.

Sendo assim, determina algumas prioridades no contingenciamento antes das demais, com a finalidade de se começar a restringir despesa com o menos essencial antes de realizar com as mais importantes.

Emenda Aditiva nº 3487 de 26/11/2021 às 15:20:39

Autor

Vereador Felipe Michel

Ementa

Fixa o incentivo a ser aplicado pelo Poder Executivo decorrente da LEI Nº 6568, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Texto

Fica incluído no CAPÍTULO IV do PROJETO DE LEI Nº 744/2021 artigo com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. ___ O Poder Executivo concederá como incentivo fiscal a projetos esportivos, nos termos da LEI Nº 6568, DE 29 DE ABRIL DE 2019, o valor máximo fixado em lei quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – e quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, considerando o valor efetivamente arrecadado no exercício de 2020 para ambos, ano anterior à elaboração desta Lei Orçamentária.

Justificativa

É ultrajante que a Lei de Incentivo ao Esporte, que visa financiar projetos esportivos na Cidade do Rio de Janeiro, não possua qualquer previsão no Orçamento Municipal.

Além disso, conforme se verifica no art. 14 deste projeto de Lei, a Lei de Incentivo a Cultura é tratada com o protagonismo que merece, constando nos quadros orçamentários e com seu limite mínimo fixado no texto do projeto. Não pode o esporte, que é tão importante quanto a cultura, ser completamente esquecido e abandonado.

Sendo assim, a presente emenda corrige a injustiça e defende a emancipação do esporte carioca.

Emenda Aditiva nº 4466 de 26/11/2021 às 16:06:42

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

PROPÕE ATUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS CONTIDOS NOS DEMONSTRATIVOS I E III DO ANEXO VIII DO PL N° 744/2021.

Texto

Acrescente-se, onde couber, no PL N° 744/2021, o seguinte artigo:

"Art. (...) O Poder Executivo deverá reapresentar os valores previstos para o Orçamento de 2022, com os parâmetros de inflação e crescimento do PIB, contidos no Demonstrativo I e no Demonstrativo III do Anexo VIII, atualizados, da seguinte forma:

I - IPCA 2021: 10,12%

II - IPCA 2022: 4,96%

III - IPCA 2023: 3,42%

IV - IPCA 2024: 3,1%

V - Crescimento do PIB 2021: 4,8%

VI - Crescimento do PIB 2022: 0,7%

VII - Crescimento do PIB 2023: 2%

VIII - Crescimento do PIB 2024: 2%"

(Fonte: Boletim Focus

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211119.pdf>)

Justificativa

Os parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 estão muito desatualizados - são de abril de 2021. A utilização de parâmetros corretos é fundamental para ter uma previsão mais acurada do orçamento. Mudanças nos parâmetros de inflação e de crescimento econômico, afetam tanto a arrecadação quanto as despesas. Essa emenda visa corrigir essa distorção no intuito de que a Lei Orçamentária seja mais próxima da realidade e não apenas uma peça de ficção.

Emenda Aditiva nº 4747 de 26/11/2021 às 17:34:12

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a elaboração de estimativa orçamentária para concessão de Gratificação de Desempenho GD e Gratificação por Capacitação GCAP.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para pagamento aos servidores que fazem jus das Gratificações por Capacitação e Gratificações de Desempenho."

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal para a elaboração de estimativa orçamentária e financeira que garanta o pagamento da Gratificação de Desempenho dos secretários escolares e da Gratificação por Capacitação, parte fixa e variável, para diversas categorias como Iplanrio, agentes de documentação médica, guarda municipal e cargos administrativos que não receberam até o presente momento.

Emenda Aditiva nº 4753 de 26/11/2021 às 17:49:30

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro no exercício de 2022.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.